



## **LEI COMPLEMENTAR N. 1.138.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo no exercício de 2019 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Fica suspenso, no exercício de 2019, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo de que trata o artigo 112 da Lei Complementar Municipal n. 632/2006, até a revisão do Plano Diretor do Município de Maringá, aos imóveis:

I – qualquer que seja a sua área, que estejam localizados em regiões que não possuam a infraestrutura urbana mínima para parcelamento do solo ou em que a zona urbana ainda não esteja consolidada;

II – com área de até 2 (dois) alqueires paulistas, que estejam localizados em rodovias ou estradas rurais;

III – com área de até 24.200m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), localizados nas demais regiões do Município.

**Art. 2.º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo deverá, no prazo de 06 (seis) meses, revisar a legislação que trata do PEUC – Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal, 21 de dezembro de 2018.**

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**

  
**Domingos Trevizan Filho**  
**Chefe de Gabinete**